

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2024.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de audiência pública para debater o tema da medicina baseada em evidências no contexto da judicialização da saúde no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Art. 24, Inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão com o objetivo de debater tema da medicina baseada em evidências no contexto da judicialização da saúde no Brasil, com os seguintes convidados:

- a) Representante do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD do Ministério da Saúde - **para apresentar sua visão sobre o papel da medicina baseada em evidências no combate à judicialização de terapias e tratamentos;**
- b) Representante da Secretaria de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda - **para apresentar a visão do Ministério sobre como podemos reduzir a judicialização e tornar mais eficiente o processo de inclusão e custeio de terapias nos sistemas público e privado de saúde no país;**
- c) Representante da AGU - **Para apresentar os principais temas objeto de judicialização contra o SUS e o impacto dessas demandas para o Estado;**
- d) Dra. Ludhmilla Hajjar - médica cardiologista e professora titular e coordenadora da Pós-graduação em cardiologia da USP - **para apresentar sua visão sobre como a medicina baseada em**



evidências pode contribuir para maior racionalidade nos gastos da saúde e reduzir a judicialização no Brasil.

- e) Representante da Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRANGE, **para discutir as falhas do sistema de saúde brasileiro, público e privado, na incorporação e responsabilização por novas terapias e tratamentos.**
- f) Representante do Sindusfarma, **para apresentar propostas da indústria para a melhoria do processo de introdução de novas terapias nos sistemas de saúde e redução da judicialização.**

JUSTIFICAÇÃO

Estudo elaborado pelo INSPER¹ em parceria com o CNJ, ainda em 2019, demonstrou que o número de demandas judiciais relativas à saúde aumentou 130% entre 2008 e 2017, enquanto o número total de processos cresceu 50%. Em 2016, o gasto do Ministério da Saúde com demandas judiciais atingiu R\$ 1,6 bilhões.

O mesmo fenômeno também é notado em relação ao setor privado, em que as operadoras de planos de saúde são demandadas para cobrir terapias e tratamentos pela via judicial. Em 2023 o número de processos movidos contra planos de saúde alcançou 234.111, um crescimento de 60% em relação a 2020. Os gastos com a judicialização na saúde privada alcançaram o patamar de R\$ 5,5 bilhões em 2023.

Grande parte dessas ações são movidas por cidadãos e consumidores em busca de cobertura para tratamentos que sequer foram incorporados ao SUS ou ao rol da ANS, por vezes sem registro sanitário e evidências robustas de segurança e eficácia para o tratamento de doenças.

Embora o STJ tenha se debruçado sobre o tema na ocasião dos julgamentos dos EREsp 1889704e e 1886929, dispondo sobre a taxatividade

¹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>



do rol de procedimentos da ANS e de eventuais exceções à regra, a Lei 14.454/2022 inovou o critério de cobertura obrigatória pelos planos de saúde em caso de existência de “comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico”. Ou seja, havendo alguma comprovação de eficácia, a prescrição médica deverá ser de cobertura obrigatória.

Ocorre que o efeito da judicialização é o aumento abrupto dos gastos com saúde, sem uma análise efetiva de custo efetividade, ou seja, se o gasto com aquele tratamento faz sentido à luz dos benefícios marginais oferecidos em relação às terapias já cobertas. Tal custo é repassado tanto para o SUS quanto para as operadoras, gerando efeitos perversos, como escassez de recursos para tratamentos mais simples e com maior alcance sobre a população e reajustes significativamente acima de inflação dos planos de saúde.

Contribui, ainda, para o cenário adverso descrito a presença de lacunas na regulação nacional que permite a concessão de registro sanitário e a introdução de novas terapias no país sem que seja feita uma análise de custo efetividade e da própria capacidade dos sistemas em suportarem esses novos tratamento, fomentando a demanda judicial.

Considerando a relevância do tema e que peço o apoio dos pares para a realização da presente audiência com os convidados elencados.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

